LEI N.º 070 DE 10 DE JUNHO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado em reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais, em 8,33 %(oito vírgula trinta e três por cento).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1998.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 10 de junho de 1998.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo